PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/13

Considerando o Decreto Municipal nº 11.228/1996, que prevê a aprovação do Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar nos Transportes, por ônibus no Município de Salvador, que prevê que os estudantes dos estabelecimentos de ensino têm direito a pagar meia passagem (50%) do valor da tarifa do transporte público nesta capital;

considerando o Decreto nº 16.371/2006 que institui o controle da identidade estudantil, por meio eletrônico, no Município de Salvador, através de cartões inteligentes, para a obtenção do benefício da meia passagem escolar no transporte coletivo;

considerando o Decreto nº 23.771 de 02 de janeiro de 2013 que prevê, aos domingos, que os usuários do transporte público desta Capital que paguem em dinheiro a tarifa, paguem 50% da tarifa original;

Considerando que a proposta do Poder Executivo Municipal fere o Princípio Constitucional da Isonomia, insculpido no art. 153 §1º, prevendo que "*Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas*", na medida em que exclui todos aqueles que não abonem a referida tarifa com dinheiro em espécie, alijando principalmente os estudantes usuários do *SalvadorCard;*

considerando que o Decreto nº 23.771/2013 que institui a meia passagem aos domingos viola o art. 2º do Decreto Municipal n° 11.228/1996, por alijar os estudantes beneficiários do serviço de transporte público municipal do benefício do desconto de 50% de desconto na passagem apenas por não pagarem em dinheiro;

considerando que é previsto nos Decretos Municipais 11.228/1996, Decreto 11.795/97, Decreto 14.485/03, Decreto 15.435/04, Decreto 16.371/2006, que trata da antecipação dos valores das tarifas de transporte público, pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de ônibus, a restrição do benefício intitulado "Domingo É meia", prevista no Decreto 23.771/2013, acarreta ao estudante suportar o ônus do pagamento, em espécie, de valores (R$ 1,40) já percebidos ao empresariado (R$ 2,80), em razão dos convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Salvador, configurando delito de enriquecimento sem causa em favor dos empresários do transporte público, por arrecadar com a medida valor muito acima da tarifa regular instituída em Lei (R$ 4,20).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova a igualdade do benefício “Domingo É Meia”, instituído pelo Decreto 23.771/2013, à universalidade de todos os usuários do sistema de transporte público da Cidade de Salvador, indiscriminadamente, em respeito ao art. 2º do Decreto 11.228/1996, que não foi revogado, seja qual for a forma de pagamento da tarifa, em espécie ou através do *SmartCard*.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA